

DECRETO Nº 1.521/2003

Regulamenta, nos casos em que especifica, a Lei Municipal nº 1.352/2003, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - PREFIM e dá outras providências correlatas..

O Prefeito do Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O modelo de que trata o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.352/2003 é regulamentado de acordo com o anexo I do presente Decreto, o qual fica fazendo parte integrante deste.

Art. 2º Observando-se o disposto no art. 3º, § 1º da Lei Municipal nº 1.352/2003, fica determinado que a arrecadação do PREFIM se dará por meio de guia própria, a qual deverá ser expedida, para todos os optantes, anual e exclusivamente para essa finalidade, consoante conveniência e critério do Setor de Tributação da Prefeitura.

Art. 3º O modelo a que se refere o inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.352/2003 é regulamentado de acordo com o anexo II do presente Decreto, o qual fica fazendo parte integrante deste.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, 20 de outubro de 2003.

CÓPIA

LUIS ROBERTO PIERONI
PREFEITO MUNICIPAL

ALDERIGE GROSSI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - DECRETO Nº 1.521/2003.
TERMO DE OPÇÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL
PREFIM – LEI MUNICIPAL Nº 1.352/2003

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE JACUTINGA - MINAS GERAIS.**

Nome / Razão Social			
CPF/CNPJ		RG	
Inscrição Municipal / Cadastro do Imóvel		Telefone	
Endereço			
Compl.	Bairro	CEP	Cidade/ UF
Se Servidor Público Municipal: () Fica autorizado o desconto mensal das parcelas em minha folha de pagamento.			

O Contribuinte acima qualificado, estando ciente dos termos da Lei Municipal nº 1.352/2003, que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - PREFIM e dá outras providências”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, na forma da aludida lei, **REQUERER SUA INCLUSÃO** no Programa de Recuperação Fiscal Municipal - PREFIM, para que faça jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais relativos a tributos e contribuições municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2002, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

O contribuinte está ciente ainda de que a opção pelo PREFIM não o isenta do pagamento de eventuais custas e despesas processuais e honorários advocatícios incidentes sobre o valor atualizado em execução ou em embargos, a serem oportunamente apurados.

Termos em que,
pede **DEFERIMENTO**.

Jacutinga, _____ de _____ de 2003.

Assinatura do Contribuinte
(qualificação supra)

Pedido: () DEFERIDO () INDEFERIDO

Em _____ / _____ / _____

Responsável

ANEXO II - DECRETO Nº1.521/2003.
TERMO DE CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DE DÉBITO
PREFIM – LEI MUNICIPAL Nº 1.352/2003

Nome / Razão Social			
CPF/CNPJ		RG	
Inscrição Municipal / Cadastro do Imóvel		Telefone	
Endereço			
Compl.	Bairro	CEP	Cidade/ UF

O contribuinte acima qualificado, por intermédio deste instrumento, para efeito de opção ao Programa de Recuperação Fiscal Municipal - PREFIM, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 1.352/2003, **CONFESSA**, de forma **IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL**, ser devedor ao Município da Estância Hidromineral de Jacutinga-MG do seguinte valor líquido, certo e exigível, conforme planilha e/ou extrato de lançamento em anexo.

RS _____ **Valor por extenso:** _____

Mencionado valor refere-se a todos os débitos existentes em nome do contribuinte supra, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

O contribuinte está ciente e de acordo com os efeitos jurídicos da opção ao Programa de Recuperação Fiscal Municipal - PREFIM, e das conseqüências decorrentes de sua eventual exclusão, razão pela qual o valor do débito acima confessado, uma vez consolidado, será considerado líquido, certo e exigível.

Jacutinga, _____ de _____ de 2003.

Assinatura do Contribuinte
(qualificação supra)